



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Fornecimento de Insumos para Execução de Serviços de Jardinagem com Serviço de Entrega.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência se faz necessária como elemento primordial para a execução dos serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo, através do fornecimento de insumos para jardinagem.
- 2.2. Os serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas são fundamentais do ponto de vista urbanístico e ambiental, uma vez que potencializam o papel das áreas verdes na paisagem urbana, valorizando-as como marco paisagístico e cultural do Município, contribuindo para a conservação da biodiversidade regional e local; e são caracterizados como essenciais, pois propiciam um ambiente agradável aos municípios, oferecendo também oportunidades de lazer, recreação, fruição pública e convívio social, influenciando direta e indiretamente na qualidade de vida dos cidadãos paulistanos.
- 2.3. Para a conservação e manutenção das áreas referidas são considerados parâmetros e rotinas estabelecidas pela Municipalidade, por se tratar de serviços indivisíveis essenciais (conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município; varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos; raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados; capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, na área urbana; limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos; remoção de animais mortos, de proprietários não-identificados, de vias e logradouros públicos; e limpeza de áreas públicas em aberto; limpeza de áreas e tanques de contenção de enchentes) determinados nos artigos 23 e 24 da Lei 13.478/2002. Conforme o referido acima, é de responsabilidade deste Departamento de Zeladoria Urbana - DZU a sua realização.





- 2.4. Devido à diversidade técnica e a essencialidade dos objetos em questão, os serviços de conservação e manutenção de áreas verdes devem ser realizados diária, contínua e permanentemente, razão pela qual, primordialmente, é caracterizado como prestação de serviços contínuos e, por isso, não deve sofrer descontinuidade.
- 2.5. Nesse sentido, a futura contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada no fornecimento de insumos de jardinagem para utilização nos serviços de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo.
- 2.6. Os insumos a serem adquiridos serão utilizados na execução dos serviços de preparo de solo e confecção de canteiros, plantio e replantio de mudas ornamentais, tutoramento, plantio e replantio de grama, adubação de cobertura, cobertura morta e no plantio de árvores, de acordo com as demandas que se apresentarem as equipes de trabalho de conservação de áreas verdes e manejo arbóreo.
- 2.7. O escopo da contratação engloba o fornecimento dos insumos e os serviços de entrega, devendo ser atendidas todas as especificações, quantidades, condições de entrega e manuseio estabelecidas no presente Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição dos Insumos a serem fornecidos:

1. Abacaxizinho - embaladas separadamente. Altura da muda 0,6m.
2. Alamanda Amarela - embaladas separadamente. Altura da muda 1m.
3. Azulzinha - embaladas separadamente. Altura da muda 0,3m.
4. Bromélia Porto Seguro Amarela - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
5. Bromélia Porto Segura Rubra - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
6. Caliandra Vermelha - embaladas separadamente. Altura da muda 1m.
7. Capim Rabo de Burro - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
8. Cipó São João - embaladas separadamente. Altura da muda 1m.
9. Clorofito - embaladas separadamente. Altura da muda 0,2m.
10. Clusia - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
11. Dicorisandra - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
12. Dracena Vermelha - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
13. Falso Iris - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
14. Filodendro Burle Marx - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
15. Grama Amendoin - embaladas separadamente. Altura da muda 0,05m.
16. Grama Esmeralda - placas medindo 0,40x0,625m.



17. Grama São Carlos - placas medindo 0,40x0,625m.
18. Guaimbê - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
19. Helicônia Papagaio - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
20. Jacobinia - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
21. Lantana - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
22. Moreia - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
23. Norantea - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
24. Orelha de Onça - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
25. Penicilina - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
26. Pitanguinha - embaladas separadamente. Altura da muda 0,4m.
27. Quaresmeira - embaladas separadamente. Altura da muda 1m.
28. Triális - embaladas separadamente. Altura da muda 0,5m.
29. Vedélia - embaladas separadamente. Altura da muda 0,05m.
30. Terra Vegetal Marrom - m³;
31. Brita nº1 - m³;
32. Pedra Rachão D=10 a 15 CM - m³;
33. Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e transversal 14kn/M - m²;
34. Adubo Orgânico - Esterco - m³;
35. Fertilizante Granulado NPK 10-10-10 - kg;
36. Isca Formicida em Pó - kg;
37. Isca Formicida Granulada - kg;
38. Calcário Dolomítico - kg;
39. Separador de Grama - ml.

3.2. Das entregas dos insumos:

- 3.2.1. Considerar cada muda como um torrão, embaladas e entregues separadamente.
- 3.2.2. Os insumos devem ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela CONTRATANTE.
- 3.2.3. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SECRETARIA DAS
SUBPREFEITURAS**

- 3.2.4. O material deverá ser armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- 3.2.5. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material engloba também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro dos limites do Município de São Paulo.
- 3.2.6. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

SIGLA	ÓRGÃO/ SUBPREFEITURA PARTICIPANTE	ENDEREÇO/SEDE
AD	Cidade Ademar	Rua Yervant Kissajikian, 416-VI Constância - CEP 0457-000 Tel 5670-000
EM	Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5550 - CEP 03871-100 Tel: (11) 2114-0333
FB	Freguesia/Brasilândia	Rua João Marcelino Branco, 95 - CEP 02610-000 Tel 3981-5000
G	Guaianazes	Estrada Itaquera-Guaianases, 2.561 - 08420-000 Tel: (11) 2557-7099
JA	Jabaquara	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - CEP:04308-001 Tel: (11) 3397-3200
JT	Jaçanã/Tremembé	Av. Luiz Stamatis, 300 CEP 02260-000 Tel: (11) 3397-1000
MO	Mooca	Rua Taquari, 549 CEP 03166-000 Tel: (11) 2292-2122
PE	Penha	Rua Candapuí, 492 CEP 03621-000 Tel: (11) 3397-5100
PJ	Pirituba/Jaraguá	Rua Luiz Carneiro, 193 - CEP 02936-110 Tel: (11) 3993-6844
PR	Perus/Anhanguera	Av. Ylidio Figueiredo, 349 - CEP 05204- 020 Tel: (11) 3396-8600



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A – Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 4 de 12



SIGLA	ÓRGÃO/ SUBPREFEITURA PARTICIPANTE	ENDEREÇO/SEDE
SA	Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54 - CEP 04751-030 Tel: (11) 3396-6100
SE	Sé	Rua Álvares Penteado, 49 - CEP 01012- 900 Tel: (11) 3397-1200
DZU	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Rua Líbero Badaró, 504, CEP 01009-905 Tel: (11) 3101-5050

5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 5.1. As quantidades estimadas de utilização da Ata de Registro de Preços, por agrupamento, estão contempladas no Anexo I - Planilhas Referenciais de Quantitativos por Agrupamento [144034103] deste Termo de Referência.
- 5.2. Ao pleito, considerando a ausência de manifestação de diversas Subprefeituras à Intenção de Registro de Preços [128619823 e 129483500], foram integradas às composições referenciais aquelas cuja manifestação e indicação de quantitativos atenderam o procedimento realizado.

6. DO PRAZO PREVISTO

- 6.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogável por iguais, sucessíveis ou maiores períodos obedecendo nas mesmas condições, observando o prazo limite constante no Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. A vigência contratual e a prestação dos serviços serão iniciadas a partir da data indicada na "Ordem de Início dos Serviços - OIS", a ser expedida pela CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando a



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A – Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 5 de 12

plena e satisfatória execução do objeto contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

- 7.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, às cláusulas contratuais, Código Civil, e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

8. DO RECEBIMENTO DOS INSUMOS

- 8.1. O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar visualmente 100% dos insumos entregues, verificando a integridade dos mesmos.
- 8.2. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades ou insumos sejam diferentes das informações constantes da requisição/pedido.
- 8.3. Os insumos deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada e, se no ato da entrega forem danificados em função da descarga ou estocagem inadequadas, serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 8.4. Corre por conta da detentora da Ata de Registro de Preços qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados.
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 9.4. A CONTRATADA deverá substituir os itens fornecidos se forem constatadas as suas inadequações.
- 9.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A – Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

- 9.6. Atender a todos os aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- 9.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento contratado e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- 9.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos contratados.

- 9.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 9.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 9.12. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- 9.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer custos, diretos e indiretos, necessários para a execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas as taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 9.14. Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- 9.15. Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.
- 9.16. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996,





a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/2013, com suas respectivas alterações.

- 9.17. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.18. A CONTRATADA deverá manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 9.19. A CONTRATADA deverá manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços.
- 9.20. A CONTRATADA deverá utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 9.21. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que o regem.
- 10.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.



- 10.5. A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- 10.6. A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.
- 11.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 11.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001.**
- 11.5. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:
 - 11.5.1. Requerimento de pagamento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:
 - a) Número do contrato;
 - b) Número SEI do contrato;
 - c) Objeto contratual;
 - d) Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
 - e) Período ao qual a referida medição contempla.
 - 11.5.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf) único -, com datas de validade vigentes:
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, número do processo SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.5.3. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.5.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

11.5.5. Documentos Técnicos:



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A – Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 10 de 12



- 11.5.5.1. Ordem de fornecimento: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos quantitativos a serem entregues.
- 11.5.5.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, com os valores unitários conforme definidos no instrumento contratual. Será entregue no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.
- 11.5.5.3. No descritivo da Nota Fiscal deverão constar os dados contratuais: número do contrato; número do SEI do contrato; objeto contratual; número da ordem de fornecimento; período ao qual a referida medição contempla.
- 11.5.5.4. A Nota Fiscal deverá apresentar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.
- 11.5.5.5. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor do frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material.
- 11.5.6. Folha de medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.
- 11.6. Quaisquer pagamentos não isentará a detentora da Ata de Registro de Preços das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.
- 11.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 11.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente contratação, o recebimento do seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislações e normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.
- 12.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e nos limites previstos no Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DAS
SUBPREFEITURAS

Elaboração:

William Silva dos Santos Souza

Assessor II

SMSUB/DZU



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233A – Ed. Martinelli – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo

CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 12 de 12